



COORDENADORIA DE GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS (CGERH)

OUTORGA DE DIREITO DE USO Nº 939/2019

PORTARIA Nº 1393/2019

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DOS RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o art 6º, da Lei nº 14.844, de 28 de dezembro de 2010, publicada no D. O. E de 30 de dezembro 2010, com o objetivo de assegurar o controle quantitativo e qualitativo dos usos e o efetivo exercício dos direitos de acesso a água, e com base nos pareceres técnico e jurídico constantes nos autos do processo administrativo nº 9539500/2018, outorga o DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS, a PEDRO CORDEIRO DAS NEVES, CPF/CNPJ 349.053.913-34 nos seguintes termos:

I – CARACTERIZAÇÃO DA FONTE DE SUPRIMENTO

1 – Denominação da fonte: Fonte Olho D' Água da Pedra

2 – Capacidade da fonte: 0,69l/s

3 – Bacia: Salgado

Sub-bacia:

4 – Município: Barbalha

Distrito: Arajara

Localidade: Sítio Cabeça da Onça

5 – Coordenadas do local de captação ou centro da área do espelho: LAT:9.185.307 LONG 461.987

II – ELEMENTOS DA OUTORGA

1 – Período de validade da outorga – 04 anos - (22 de agosto de 2019 a 22 de agosto de 2023)

2 – Local de uso: Sítio Cabeça da Onça

3 – Volume outorgado: 9.980,88m³/ano

Área de espelho: m²

4 – Vazão outorgada: 0,40l/s

Vazão contínua: 0,38l/s

5 – Tempo de aplicação da vazão outorgada: 24horas/dia

7dias/semana

6 – Finalidade do uso da água: Irrigação (0,50ha de capim e 0,30ha de banana irrigados por localizada microaspersão)

III – ELEMENTOS RELEVANTES DA OUTORGA

1 - A outorga do direito de uso dos recursos hídricos, de que trata esta portaria, poderá ser suspensa pela SRH, de forma total ou parcial, em definitivo ou por prazo determinado, sem qualquer direito de indenização ao usuário, de acordo com o disposto no art. 11, da Lei 14.844/2010.

2 - A cobrança pelo uso dos recursos hídricos superficiais ou subterrâneos obedecerá aos critérios estabelecidos no art. 16, da Lei 14.844/2010.

3 - O outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer da presente outorga.

4 - Em se tratando de destinação ao consumo humano é necessário o tratamento da água.

5 - Conforme interesse do usuário, a outorga poderá ser renovada a partir do pedido do interessado, protocolado com 03 (três) meses de antecedência de sua vigência.

6 - Esta portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 22 de agosto de 2019.

Ramon Flávio Gomes Rodrigues

Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna dos Recursos Hídricos